



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM  
13/07/20  
Câmara Mun. de Vereadores

Mensagem nº 041/2020.

Tapejara, 10 de julho de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo, o qual pretende autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 4.468/20 e abrir crédito especial.

Dando continuidade às ações de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo Coronavírus (COVID-19), entre outras medidas tomadas pelo Executivo, surgiu a necessidade de incluir na Lei Municipal nº 4.468/20, de 03 de Abril de 2020, a possibilidade de utilizar recursos do Fundo Emergencial de Solidariedade para conceder auxílio financeiro à entidade ou associação empresarial, a título de contribuição, para implantação e desenvolvimento de programas de incentivo aos setores de produtos e de serviços, a serem desenvolvidos via internet, a fim de impulsionar a economia local.

Salientamos que o Fundo Emergencial de Solidariedade foi criado com o intuito de auxiliar no enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do COVID-19, possibilitando, dentre outras coisas, a aquisição e distribuição de alimentos e materiais indispensáveis à sua prevenção, tais como água sanitária, álcool gel e máscaras de proteção facial.

Com a evolução da pandemia, a adoção de novas medidas de enfrentamento às demandas geradas pelo Coronavírus tornou-se realidade, motivo pelo qual o Município amplia o leque de ações para aplicação dos recursos do Fundo criado pela Lei Municipal nº 4.468/20, possibilitando amparar e incentivar o empresariado Tapejarense neste momento difícil.

Neste sentido, é essencial o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto, que mostra o compromisso e solidariedade do Município com os empreendedores.

Atenciosamente,

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 041/20, EM 10 DE JULHO DE 2020.**

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.468/20, de 03 de abril de 2020 e dá outras providências.

**Art. 1º** Inclui inciso VI no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.468/20, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

VI - Repasse de auxílio financeiro à entidades ou associações empresariais, a título de contribuição, para implantação e desenvolvimento de programas de incentivo ao setor de produtos e de serviços, desenvolvidos via Internet.  
[...]”

**Art. 2º** Para atendimento do repasse financeiro, a título de Contribuição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2020, um crédito especial no valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13.05. FUNDO DE SOLIDARIEDADE AOS MUNICÍPES - PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19.**

**13.05.08. Assistência Social**

**13.05.08.244. Assistência Comunitária**

**13.05.08.244.0013. Gestão Administrativa da Assistência Social**

**13.05.08.244.0013.2.233 - Manutenção do Fundo Assistencial - COVID-19**

**3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES**

**3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**3.3.50.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos**

**3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições ..... R\$ 76.500,00**

**(RECURSO: 01 - LIVRE)**

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R\$ 76.500,00**

**Art. 3º** Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial, autorizado no Artigo 2º desta Lei, a seguinte fonte:

**01. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.1. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEJARA**

**01.1.1.031.0001.2003 - Conservação e Reforma do Prédio do Poder Legislativo**

**3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 76.500,00**

**(RECURSO: 1 - LIVRE)**

**TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 76.500,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** Ficam incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no presente exercício, as ações autorizadas por esta Lei, conforme artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Tapejara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 10 de julho de 2020.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

